



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão

PORTARIA N. 18/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a incumbência institucional do Ministério Público no controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a **NF N°: 1.19.000.002145/2014-21** foi instaurada com o intuito de apurar a regularidade da efetivação do Convênio nº 0259173-52 realizado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, **(SIAFI 647496)**.

À fl. 15, foi enviado ofício à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA requerendo cópias das atas de julgamento e dos termos de homologação e adjudicação relativos ao processo licitatórios do referido Convênio, assim como a indicação do nome dos gestores do ventilado ajuste, bem como dos Convênios 0363326-93 (SIAFI 671837), 0352401-87 (SIAFI 671144) e 657139-2009 (SIAFI 657186).

Em resposta ao ofício de fls. 17/114, a Prefeitura Municipal enviou as cópias requeridas, demonstrando a realização de licitação nos Convênios 0363326-93 (SIAFI 671837), 0352401-87 (SIAFI 671144) e 0259173-52 (SIAFI 647496).

À fl. 16, foi enviado ofício ao Ministério do Turismo requerendo fosse informado se as contas do Convênio nº 0259173-52 foram ou não prestadas e, em caso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão

positivo, se aprovadas.

Em resposta ao ofício em comento, o Ministério do Turismo informou que o empreendimento encontra-se em execução (fls. 114/119), razão pela qual não existe prestação de contas, bem como a Caixa Econômica Federal estaria notificando o atual gestor, visando que seja adotado imediatamente providências quanto ao andamento da operação.

RESOLVE converter a Notícia de Fato Nº: 1.19.000.002145/2014-21 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos supra narrados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COORJU para registro no âmbito da PR/MA;
2. A comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema único;
3. O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/MA (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria;
4. Que seja oficiado à **CEF**, para que preste maiores informações sobre a regularidade ou não da prestação de contas da obra em discussão, enviando relatório da execução física da mesma.
5. Determino o desentranhamento das peças de fls. 20/101, devendo as ser encaminhadas ao NTC para distribuição aos ofícios que estejam apurando as irregularidades do respectivo Convênio.
6. A juntada desta Portaria e dos respectivos ofícios expedidos e recebidos.
7. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.
8. Voltem, com resposta, os autos conclusos, para deliberações.

São Luís, 19 de março de 2015.

GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO
Procurador da República